



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 008/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 105.119.620-53, portador do RG n.º 6015457127 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 83, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASCALHEIRAS IRMÃOS MUNIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.496.107/0001-72, com sede na Estrada do Rincão, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, por seu representante legal, **Sr. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MUNIZ**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1036511168 SSP/RS e CPF/MF n.º 455.653.500-00, residente e domiciliado na Estrada do Rincão, s/n.º, 1º Distrito, na cidade de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017**, com base no artigo 25, “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de 25.000(vinte e cinco mil) metros cúbicos de cascalhos, até 31 de dezembro do corrente ano, sendo o valor de R\$ 5,60(cinco reais e sessenta centavos) o metro cúbico de cascalho, totalizando o valor de R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), em conformidade com o descrito no memorando n.º 17/2017, datado de 06 de janeiro de 2017, e pedido 2017/97, ambos oriundos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e segurança.

CLAUSULA SEGUNDA: Observação do Objeto: A retirada, extração e o carregamento do cascalho, ficam a cargo da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

Parágrafo Único: Justifica-se a contratação de tal cascalheira, pois a mesma apresenta perfeitas condições de extração, carregamento, área de manobra para a carreta que transporta a escavadeira hidráulica, tem capacidade de extração, local para depósito do material já extraído e também tem fácil acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: É vedado o uso de maquinário da Prefeitura por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor contratual de R\$140.000,00(cento e quarenta mil reais), relativos a 25.000 m³ (vinte e cinco mil metros cúbicos) de cascalho, sendo que o m³ corresponde ao valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais e apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado, tudo o que esta sendo entregue, e deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2017**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADO** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADO**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA 0103 - infraestrutura Rural

ATIVIDADE: 2022 - Manutenção e conservação de estradas do Interior

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (307)

RUBRICA: 33903054000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 7.1) Extrair, carregar e transportar o cascalho contratado.
- 7.2) Efetuar o pagamento das parcelas, conforme descrita na Cláusula Quinta.
- 7.3) Fiscalizar a retirada do cascalho e o seu transporte, o que será feito pelo Servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito, **Sr. ANDRÉ ANTONIO RANDAZZO DOS REIS**;
- 7.4) Fornecer dados e informações que o **CONTRATADO** necessite para a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- 8.1) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.
- 8.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**
- 8.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no decorrer do contrato;
- 8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.6) Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas impostos ou quais quer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADO**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos materiais já retirados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 002/2017, e a proposta do **CONTRATADO**, constante do respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, seja qual for o seu privilégio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de 02 de 2017.

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Geni Luíz Dos Santos Muniz
CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roberto Junior de Souza

Nome
CPF

Beireira

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:

Andre Antonio RandaZZo dos Reis

ANDRÉ ANTONIO RANDAZZO DOS REIS
CPF